



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - PP CDURP N°001/2015

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio, doravante denominada CDURP, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob regime de empreitada por Preço Global JULGAMENTO menor preço global para Elaboração dos projetos executivos e complementares, execução de obras para reforma, adaptações e fornecimento de equipamentos para a instalação do Serviço Laboratorial Avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG), localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 75 - Rio de Janeiro.

1.2. A obra e os equipamentos estão caracterizadas e especificadas no Termo de Referência, nas Plantas e Especificações técnicas, na forma do art. 251 do CAF sob o regime de execução por empreitada, JULGAMENTO menor preço global.

1.3. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 30538 de 17/03/2009, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato, na exata hipótese prevista na Lei e no Decreto), pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, bem como pelas disposições constantes deste Edital e da Minuta de Contrato (em anexo), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.4. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação poderão ser obtidos e dirimidas no endereço do prédio da CDURP situada à Rua Sacadura Cabral, 133, Saúde, das 14h30min às 17h, Rio de Janeiro, ou através do(s) telefone(s) (21) 2153.1458, ou (21) 2153.1457 ou do fax (21) 2153.1400, ou pelo e-mail elaine.araujo@cdurp.com.br ou roberto.santoro@cdurp.com.br, edmar@cdurp.com.br no horário de 14h às 17h, em até 5 (cinco) dias antes da data do Pregão.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1.6. Caberá à equipe de apoio responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por quaisquer das formas elencadas no subitem 1.3.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Exm.º Sr. Presidente, conforme artigo 252 do CAF, constante do Processo Administrativo n.º 24/100.009/2015 publicação dispensada conforme art. 397 do RGCAF.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. Dia 19 de fevereiro de 2015, às 10h, a Pregoeira e a Equipe de Apoio estarão reunidos na sede da CDURP, na Rua Sacadura Cabral, 133, Saúde, Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Elaboração dos projetos executivos e complementares e execução de obras para reforma e adaptações para a instalação do Serviço Laboratorial Avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG), localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 75 - Rio de Janeiro.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à contratação para a prestação de serviços ora licitados correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da CDURP.

5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo administrativo, totalizando a importância R\$ 1.660.847,16 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para os serviços de obras e adaptações e R\$ 1.396.353,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais) para o fornecimento de novos equipamentos, totalizando a importância de R\$ 3.057.200,16 (três milhões, cinquenta e sete mil, duzentos reais e dezesseis centavos) por toda execução do presente objeto, conforme especificações técnicas deste Edital.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. O presente Pregão Presencial é do tipo menor preço global (artigo 423 do RGCAF), sob regime de execução por empreitada global.

.2. Será pregado o preço global.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

7. PRAZOS

7.1. O Prazo de Execução das Obras é de 04 (quatro) meses, contados da Emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período, para a reforma e adaptações para a instalação do Serviço Laboratorial Avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG);

7.2. O prazo da entrega dos equipamentos é de até 07 (sete) meses da emissão da Ordem de Início.

7.3. O Prazo de Garantia Técnica é de 90 (noventa) dias para obra. O prazo da garantia técnica dos equipamentos é de 12 (doze) meses. O prazo do contrato é a soma do Prazo de Execução mais o das Garantias Técnicas.

7.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CDURP.

7.5. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço.

7.6. O contrato não será reajustado antes de 12 meses da data de assinatura. O índice de reajuste é o IPCA-E, para fins de devolução da caução.

7.7. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7.8. Na hipótese da não assinatura do contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

8.1. O detalhamento das especificações dos serviços são parte integrante do Memorial Descritivo (Anexo II), do Projeto Básico (Anexos III) e do Termo de Referência dos Equipamentos (anexo V), que fazem parte deste Edital.

9. VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da licitação.

9.2. Na hipótese da não-assinatura do contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item 13.1.

10.2. No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, a eventual habilitação concedida pelo Pregoeiro somente autorizará a participação no presente certame, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

10.3. Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente, do Certificado do Registro e Qualificação de Fornecedores/ Prestador de Serviços (CRQF/PS) para a prestação de serviços em geral, emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores (SIFOR), ou cujo original do documento tenha sido conferido por servidor que integre a Equipe de Apoio ou por um dos Pregoeiros Titular ou Substituto. Serão também aceitos os Certificados de Registro emitidos pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação do Rio de Janeiro (SARE).

10.4. Não serão admitidas neste Pregão: as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal; bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81.

10.5. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

10.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.7. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência e do projeto Básico.

10.8 - Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Instituto Pereira Passos, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e). Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(c) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade Fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(d) as empresas consorciadas não poderão participar desta licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio;

(e) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Pregão quanto na da execução do contrato;

10.9. A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos serviços, desde que submeta tal fato a CDURP com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Edital.

10.10. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

10.11 As empresas interessadas deverão realizar vistoria no local da prestação de serviços de forma a obterem pleno conhecimento de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.

10.11.1. A visita deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 09:00h às 11:00h ou das 14:00h às 15:30h, com a CDURP, por meio do telefone: 21 2153-1400 ou através do e-mail: elson.alves@cdurp.com.br ou elaine.araujo@cdurp.com.br até 01 (um) dia antes da data da realização do certame.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Na data, horário e local indicados no item 3.1 deste Edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

11.2. As empresas participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

11.3. Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes ad judicium e ad negocia para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma (Anexo VII).

11.4. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

11.5. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 11.2 deste Edital.

11.6. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, de forma avulsa, declaração (Anexo VIII) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, art. 4.º, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do art. 12 do Decreto n.º 22.941 de 26/05/2003.

11.7. A não-apresentação da declaração prevista no subitem 11.6 ou da credencial descrita no subitem 10.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

12.2. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS - 2 (duas) vias
CDURP
PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 001/2015
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via
CDURP
PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 001/2015
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

13.1. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" - HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

13.2. O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO – deverá conter o formulário PROPOSTA DETALHE em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo fornecido pela CDURP e que integra o presente Edital (Anexo I), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). Os valores unitários e totais de cada item serão apresentados em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

13.3. Os preços serão ofertados com base no VALOR TOTAL, especificado nas Planilhas de Orçamento (Anexos IV), sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

13.4. Os preços propostos são fixos e irremovíveis e incluem todas as despesas necessárias para a execução dos serviços nas condições do presente edital, incluindo todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital.

13.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 12.1.

13.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CDURP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

13.7. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -- deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (A)** – Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B)** - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (C)** - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (D)** – Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (E)** – Documentação relativa à regularidade trabalhista.

13.7.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da licitante, devidamente identificado, que, durante a sessão de abertura do envelope “B”, sane a incorreção.

13.7.1.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por funcionário, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio do Pregoeiro da CDURP devendo os documentos ser apresentados e autenticados até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão.

13.7.2. O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRC) supre a apresentação dos documentos de habilitação, desde que verificada sua autenticidade no portal “e-compras Rio” pelo Pregoeiro, devendo a licitante declarar, sob as penalidades cabíveis, o Atendimento aos Requisitos de Habilitação – conforme ANEXO VIII - e apresentar no Envelope “B” o restante da documentação prevista no item 14 do Edital que não tenha sido exigida no cadastramento ou que se encontrar vencida.

13.7.3. A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu CRC não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

13.7.4. Se os documentos necessários à habilitação no presente pregão e os relativos à habilitação não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.7.5. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os Atestados Técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7.6. A Pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

(A) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

(A.2) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) As empresas interessadas deverão comprovar, ainda na fase licitatória, sua qualificação para execução dos serviços por meio de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome de profissional integrante do quadro técnico da empresa, comprovando a execução de obras que somem, no mínimo, 3.000 m² de área construída.

(B.2) - Habilitação do licitante: Possuir registro no CREA / CAU ou entidade correlata da licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços. A empresa que estiver localizada fora do Estado do Rio de Janeiro deverá estar registrada no CREA-RJ ou entidade correlata, ou obter junto a este o visto para a Licitação.

(B.3) Atestado de Visita Técnica ao Objeto desta Licitação por representante da empresa, que será emitida por Técnicos da CDURP.

(C) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

(C.2) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo. A licitante deverá trazer o ILG calculado e assinado por profissional competente.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \Rightarrow 1$$

(C.3) - Certidões negativas de recuperação judicial ou extra judicial expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperação judicial ou extra-judicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(D.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão.

(D.3) - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(D3.a) - Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

(D3.b) - Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante;

(D3.b.1) – Para as Empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Receita apresentada em conjunto com a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual (PG-5), como disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24.11.2004.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(D3.c) - Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(D3.c.1) - No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D3.c.2) - As empresas sediadas em outros Municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

(D3.c.3) - No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa ao ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(D.4) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(E.1) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

(E.2) - Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001 (Anexo n.º IX).

14. DA SESSÃO DO PREGÃO

14.01. A sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados.

14.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.2.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

14.2.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

14.2.3. Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

14.2.4. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

14.3 Dos lances verbais

14.3.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

14.3.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

14.3.2. A Pregoeira poderá estipular redução mínima entre os lances.

14.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela Pregoeira, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

14.3.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

14.3.5. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

14.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

14.3.7. A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 20 deste Edital.

14.3.8. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

14.3.9. Após a classificação descrita no subitem 13.3.8, os licitantes que se enquadrem nos conceitos de microempresário ou empresário de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão do certame, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

14.3.10. Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresário ou empresário de pequeno porte, o pregoeiro iniciará a fase de negociação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

14.3.11. Quando a melhor oferta haja sido formulada por licitante que não seja microempresário ou empresário de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a existência de empate ficto, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e, em caso positivo, proceder o desempate segundo as regras a seguir estabelecidas.

14.3.12. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresários e empresários de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.3.13. Em havendo mais de um microempresário ou empresário de pequeno porte no intervalo percentual referido no subitem anterior, todos poderão fazer uma única nova proposta menor que a mais bem classificada, obedecida a ordem de classificação entre aqueles.

14.3.14. Caso não haja empate ficto, iniciar-se-á a fase de negociação.

14.3.15. Se houver microempresários ou empresários de pequeno porte com propostas iguais dentro do percentual de 5% (cinco por cento), sem que ninguém ofereça lances, finda esta fase, a ordem para a formulação de nova proposta entre eles será estabelecida por sorteio.

14.3.16. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no Edital.

14.3.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1.1. Nesta fase a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes “B” passando ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes

15.1.2 Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal n.º 2.477 de 25.01.80, bem como do art. 32 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

15.1.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão, os referidos documentos, ter sido emitidos **há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.**

15.1.4. A Pregoeira poderá diligenciar para verificar a regularidade da licitante relativa às condições de habilitação através de quaisquer meios, fazendo consultas, inclusive via “web”, e vistorias, podendo, até mesmo, suspender a sessão para tanto. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, **desde que o faça no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação.**

15.1.5. Se a primeira colocada não for considerada habilitada o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.1.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

16. DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A não-apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

16.4. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

16.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

16.5.1. Os recursos contra a habilitação de algum licitante será dada ciência ao recursado, que terá o prazo de três dias úteis para apresentar contrarrazões, anteriormente à instrução do Pregoeiro e da decisão da Autoridade superior.

17. GARANTIA

17.1. A licitante vencedora prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o artigo 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 445 do RGCAF e no artigo 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

17.2. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

17.3. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

18. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação no Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da Diretoria de Administração e Finanças da CDURP para a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, conforme o caso.

18.1.1. A adjudicatária deverá apresentar cronograma físico-financeiro de execução, respeitando-se os prazos estabelecidos no item 7.1 deste edital, antes da assinatura do contrato.

18.2. Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar a Nota de Empenho no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.3. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

18.4. A adjudicatária ficará obrigada a trocar qualquer item ou parte integrante do objeto desta licitação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência que integra este Pregão, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração ou o releve das sanções previstas na legislação vigente.

18.5. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto a sua responsabilidade no que concerne à qualidade do material fornecido.

18.6. A licitante vencedora se compromete a, sem ônus para o órgão licitante:

- a) atender aos chamados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- b) substituir quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, que tragam prejuízo à Administração em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará nas sanções expostas neste instrumento;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

18.7. Os motivos de força maior que, a juízo da CDURP possam justificar a suspensão da contagem de prazo, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

18.8. A verificação da entrega dos serviços caberá à CDURP e à Superintendência de Patrimônio da União - SPU. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos de conferência. Os atos desta conferência, inclusive inspeções, executados pela Administração e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.01. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a medição realizada nas proporções dos serviços executados conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo vencedor da licitação e aprovado pela Cdurp.

19.02. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

(a) O pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês. O pagamento fica condicionado à atestação do serviço.

19.03. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31.º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

19.04. Não haverá antecipação de pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 7 da Lei Federal n.º 10.520/2002, no artigo 87 da Lei 8.666/1993, no Decreto Municipal n.º 22.941/2003 e no artigo 589 do RGCAF.

20.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

20.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor adjudicado, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

20.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos;

20.4. As sanções previstas em 20.1, 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 20.3.2 e 20.3.3, e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo;

20.4.1 A sanção estabelecida no subitem 20.3.4 é da competência do Presidente da CDURP.

20.5. As sanções previstas nos subitens 20.3.4 e 20.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

21. DO FORO

21.01. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

22. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

22.1. Os serviços especificados neste Edital e Termo de Referência estarão a cargo de uma Comissão técnica formada por três membros efetivos e três suplentes.

22.2 - A Comissão será formalizada por ato da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

- 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro a quem caberá a presidência, gestão do contrato e liberação do pagamento após a aceitação dos serviços pela Superintendência de Patrimônio da União - SPU
- 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, representantes da Superintendência de Patrimônio da União - SPU a quem caberá o acompanhamento técnico dos serviços.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo disposição em contrário deste edital.

23.02. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

23.03. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Escopo e Especificações técnicas e demais documentos anexos ao edital. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.

23.04. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I - Proposta-Detalhe;
- Anexo II – Memoriais Descritivos Laboratório;
- Anexo III – Projeto Básico da obra;
- Anexo IV - Planilha de orçamento da obra;
- Anexo V – Termo de Referência equipamentos
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Carta de Credenciamento;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IX - Declaração de Fato Superveniente;
- Anexo X - Atestado de Visita;

23.5. Este Edital contém ____ (_____) folhas, todas rubricadas.

Rio de Janeiro, XX de xxx de 201X

Elaine de Oliveira Araújo
Pregoeira



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO (MODELO)

Termo de Contrato N° ____ Prestação de Serviço reforma e adaptações para a instalação do Serviço Laboratorial Avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG), localizado na Estrada Velha da Tijuca, n° 75 - Rio de Janeiro entre a CDURP como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para a execução de obras e serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de 201__, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, doravante denominada como CONTRATANTE, com sede no município do Rio de Janeiro, situada na Rua Sacadura Cabral, 133, no bairro Saúde, com CEP 20081-261, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 11.628.243/0001-95, representada por seu Diretor Presidente, e pelo seu Diretor de _____, portador da cédula de identidade n° _____ inscrito no CPF sob o n° _____ e a empresa _____, com sede no Estado do _____, na cidade do Rio de Janeiro, na rua _____ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, _____, portador da cédula identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2015, realizada através do processo administrativo n.º 24/100.009/2015, homologada por despacho do Exm.º Sr Diretor Presidente datado de _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO n.º ____ de _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) – O objeto do presente contrato é a reforma e adaptações para a instalação do Serviço Laboratorial Avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG), localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 75 - Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Os serviços e obras serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo de Licitação, nos Projetos Básicos e nos Termos de Referência, nas Descrições dos Serviços, nos Escopos dos Serviços ou em detalhes e informações fornecidas pela CDURP, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de _____ (_____reais).

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a medição realizada nas proporções dos serviços executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo vencedor da licitação e validada pela Comissão de Licitação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado nos dias 10, 20 ou 30 do mês. O pagamento fica condicionado a atestação do serviço pela Diretoria de Operações da CDURP.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31.º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CDURP e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – não haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) – O contrato só será reajustado, caso ocorra suspensão ou interrupção provocado pela ação exclusiva da administração que leve o prazo do contrato a extensão por mais de um ano, neste caso será utilizado o índice do IPCA-E.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEXTA (FISCALIZAÇÃO) – A Fiscalização da execução dos serviços e das obras caberá à CDURP e à Superintendência de Patrimônio da União - SPU.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras contratadas ou serviços contratados (quando for o caso), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro (a) _____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CDURP em matéria de serviços.

Parágrafo único – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS) – Na vigência do Contrato das quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído base do mês do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço do Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha do Orçamento, que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art 65, I, e § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA no descumprimento de suas obrigações, ou na má execução ou inexecução do Contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.

Parágrafo Quinto – Toda vez que houver acréscimo de importâncias não incluídas na estimativa da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de reajustamento (quando for o caso) a garantia será



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - (PRAZO) - O prazo para a completa execução dos serviços de obras é de 04 (quatro) meses, contados da Emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro - O prazo da entrega dos equipamentos é de até 07 (sete) meses da emissão da Ordem de Início.

Parágrafo Segundo - O Prazo de Garantia Técnica é de 90 (noventa) dias para obra. O prazo da garantia técnica dos equipamentos é de 12 (doze) meses. O prazo do contrato é a soma do Prazo de Execução mais o das Garantias Técnicas.

Parágrafo Terceiro - O início dos trabalhos ocorrerá dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Quarto – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

Parágrafo Quinto – O prazo de responsabilidade é de cinco anos por vício oculto na forma do código civil, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução dos serviços e das obras objeto do presente contrato, obedecerão aos Projetos Básicos, Termos de Referência e demais anexos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial 001-2015 e requisições da CDURP.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas nas especificações técnicas;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III – se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Atestado de Responsabilidade Técnica exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras e serviços descritos nas especificações Técnicas, e nos Projetos ou, se for o caso, nas Descrições dos Serviços, nos Escopos dos Serviços e nos Termos de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX – se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços contratados;

X – se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, incluindo normas de restauro do Patrimônio histórico Cultural, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XI - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização das obras contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A aceitação das obras ou serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização e Aceite, formada por técnicos da CDURP e representantes da Superintendência de Patrimônio da União - SPU, que constatarão se o projeto atende a todas as Especificações Técnicas e o edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, na forma prevista nos arts. 501 a 504 do RGCAF, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS;
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de 90 dias e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nas cláusulas segunda e quinta do presente Contrato o art. 502, parágrafo único do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso do art. 530, III, do RGCAF, sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da CDURP no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 *caput* do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (RECURSOS)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Tesouraria da CDURP;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2.º e incisos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O. RIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, das obras não executadas, por conta da qual reverterá ao CONTRATANTE o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na Cláusula Décima-Sétima.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização (caso haja).

Parágrafo Quinto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;
- b) Impossibilidade da CONTRATADA se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra, observada a faculdade prevista no art. 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- d) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - Os recursos necessários à execução das obras ora contratados ocorrerão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da CDURP.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA (PUBLICAÇÃO) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) – A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)-

a) É nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 12 meses.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras ou serviços (quando for o caso) objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras ou serviços (quando for o caso) objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PRESIDENTE

DIRETOR

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(em papel timbrado da empresa)

Rio de Janeiro, de de 201X.

CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/201X

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado(a) o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ___/___/___ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015** a ser realizado em _____, às _____ horas, nesta _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência,

Atenciosamente,

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO (MODELO) (em papel timbrado da empresa)

CDURP

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ n.º _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4.º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do art. 12 do Decreto n.º 22.941 de 26/05/2003, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

Rio de Janeiro, de de 201X

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO (MODELO) (em papel timbrado da empresa)

CDURP

Ref. Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015**, **que:**

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- em cumprimento ao Decreto "N" n.º 19.381 de 01/01/2001, Art. 2º, § único, e sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

Rio de Janeiro, de _____ de 2015.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

1)Esta declaração deverá ser colocada no envelope "B" Documentação.

2)A falta da declaração não inabilita a empresa, contanto que o representante tenha poderes de declarar no momento da licitação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E DE
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para fins de habilitação junto ao Pregão nº 001/2015 para a Elaboração dos projetos executivos e complementares e execução de obras para reforma e adaptações para a instalação do Serviço Laboratorial Avançado no Rio de Janeiro (SLAV-RJ) do Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais (LANAGRO-MG), localizado na Estrada Velha da Tijuca, nº 75 - Rio de Janeiro, conforme os termos do Edital de Licitação, a empresa _____ representada por _____, participou da Visita Técnica ao local referente ao objeto deste Pregão.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais de realização dos serviços e obras, e que tem pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

CDURP

REPRESENTANTE DA EMPRESA